



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº.: 046 /2022, 18 DE MAIO DE 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio ao **SINDICATO RURAL DE IPAMERI**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº.: 01.156.116/0001-87, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº 770, Centro, CEP: 75.780-000, 41, Ipameri, Estado de Goiás, destinado à organização da 66ª (sexagésima sexta) Exposição Agropecuária de Ipameri - Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

UNIDADE: 1044 SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 669 PROMOÇÃO AGROPECUARIA

AÇÃO: 2.327 CONVENIO COM SINDICATO RURAL DE IPAMERI

NATUREZA DA DESPESA: 335043 SUBVENCOES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSO ORDINÁRIO

FICHA: 20222504



Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dia do mês de maio de 2022.

Jânio Pacheco
JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Genivaldo Moreira da Silva
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente